LEI Nº 1.068 de 28 de Setembro de 2012

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais para o período da Legislatura de 2013 a 2016 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, Aprova:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Piedade de Ponte Nova, para o mandato correspondente ao período de 2013 a 2016, fica fixado, em parcela única, no valor de R$13.430,90 (Treze mil e quatrocentos e trinta reais e noventa centavos) e o do Vice-Prefeito, em parcela única, no valor de R$ 6.715,45 (Seis mil e Setecentos e Quinze reais e Quarenta e Cinco centavos).

Art. 2º O agente político não eletivo ocupante do Cargo Público de Secretário Municipal, faz jus a percepção de um subsídio mensal fixado, em parcela única, de R$ 2.960,01 (Dois mil e Novecentos e Sessenta reais e um centavo).

§ 1º . Fica assegurado ao Secretário Municipal o direito a percepção de 1/3 de férias constitucionais, ao 13º subsídio que poderá ser parcelado no decorrer do exercício, de acordo com a conveniência da execução orçamentária e financeira, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 2º . A falta injustificada ao exercício do cargo importa no desconto proporcional de 1/30 (uma trinta avos) por dia de ausência.

Art. 3º Os subsídios fixados por esta lei serão atualizados anualmente, respeitando como limite a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, acumulada no 1º de Janeiro de cada ano, a partir de 2014, de acordo com o INPC/IBGE, ou outro índice que o venha a substituir, para efeito da proteção assegurada no art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Município de Piedade de Ponte Nova/MG.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

Piedade de Ponte Nova, 28 de Setembro de 2012

ANTÔNIO MAYRINK BORDONI
PREFEITO MUNICIPAL PIEDADE DE PONTE NOVA